



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comarca de Antonina
Juizado Especial Cível

AUTO de AVALIAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, no local apontado, nesta cidade e comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo Juizado Especial Cível, referente aos autos de Cumprimento de Sentença nº 0000199-81.2014.8.16.0043 em que **Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais – COPESCARTE** move em face de **Teobaldo Machado e TM Condomínios**, e lá estando, por volta de 11:00hrs, após as formalidades legais, **PROCEDI à AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob nº 9112 no Cartório de Registro de Imóveis de Antonina**, a saber:

“Terreno rural medindo 47,19 hectares, iguais a 19,50 alqueires de medidas paulistas, desmembrados de área maior, situados no lugar denominado “Lageado”, neste município e comarca de Antonina, e que assim se descreve: Partindo de um ponto denominado – O-PP, localizado na margem esquerda do rio Turvo, na divisa com José Messias Franco, seguindo rio acima com diversos rumos na distância de 2.739 metros, encontra-se o ponto 1, do ponto 1 com rumo de 15°51’W e distância de 326,00 metros, confrontando com Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS, até o ponto 2, do ponto 2 com rumo 87°48’S e distância de 1235 metros, confrontando com Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental – SPVS, encontra-se o ponto 3, do ponto 3 com rumo 5°54’NW e distância de 147,00 metros, confrontando com Jessé Messias Franco, até o ponto 4, do ponto 4 com rumo 32°40’NE e distância de 28 metros, confrontando com José Messias Franco, encontra-se o ponto 5, do ponto 5 ainda confrontando com José Messias Franco, com rumo 3°37’NE e distância de 31,50 metros, encontra-se o ponto 6-O-PP, com o perímetro totalizando 4.506,50 metros, o memorial descritivo tem a responsabilidade técnica de Dirceu Schidlín – CREA 1238-D, CCIR/INCRA 702.013289507-0 ITR 1.358.506-1, objeto de matrícula 9.112 do Registro de Imóveis de Antonina/PR.”

AVALIAÇÃO: 81.305,25 (oitenta e um mil e trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor este calculado com base na consulta seca aos dados e valores da tabela de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI) atual da Prefeitura Municipal de Antonina, sem levar em conta qualquer forma de valorização adotada pelo mercado especulativo imobiliário local.

Nada mais tendo para avaliar e do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Antonina, 19 de setembro de 2017.

Raphael Affonso Carvalho de Souza
Oficial de Justiça

"ter conhecimentos específicos para a realização de avaliações deveria ser considerado, pela norma, pressuposto para o desempenho de tal atividade. Afinal, a atividade do avaliador já é especializada, em relação àquela comumente realizada pelo oficial de justiça" (WAMBIER, 2007, p. 27)